



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 09/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUCEMARA ROSSATO, Prefeita do Município de Nova Palma, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 09/2025 que
Altera Inciso I do Art. 3º da Lei 1992/2024 e dá outras providências

Esta lei refere-se a Reestruturação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS

O Município foi selecionado através da Portaria MCID Nº 1.310, de 19 de novembro de 2024, para contratação com recursos discricionários do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, no âmbito do Minha Casa, Minha Vida através da **Proposta 56000002249/2024 - 25 Unidades Habitacionais – FNHIS/ Minha Casa, Minha Vida**.

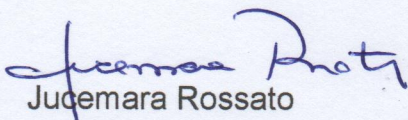
Os próximos passos para a proposta é o cadastro na **plataforma Transferegov, programa nº 5600020240048 o qual já foi realizado e também é exigida a adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS**, caso o município ainda não tenha feito. O município aderiu, porém, temos que atualizar documentos dentre os quais a lei 1992/2024 conforme solicitação enviada por email (em anexo).

Neste sentido, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Estas são as razões da presente proposição.

Atenciosamente,

Nova Palma, 20 de fevereiro de 2025.


Jucemara Rossato

Prefeita Municipal

CMNP - Documento Recebido	
Dia: 21 / 02 / 25	Hora: 04 : 46
Por: <u>Leonice de Nascim</u>	



PROJETO DE LEI Nº 09 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**Altera Inciso I do Art. 3º da Lei 1992/2024 e dá
outras providências**

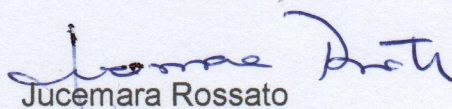
Art. 1º Fica alterado o Inciso I do Art. 3º da Lei nº 1.992/2024, de 12 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Inciso I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;”

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 1.992/2024 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 20 de fevereiro de 2025.


Jucemara Rossato

Prefeita Municipal

CMNP - Documento Recebido	
Dia: 21 / 02 / 25	Hora: 07 : 46
Por: <i>Adriana de Oliveira P. Gomes</i>	

LEI Nº 1.992 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**Reestrutura o Fundo Municipal de Habitação
de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho
Gestor do FHIS**

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *estado ou município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Revoga-se a Lei 1221 de 19 de dezembro de 2007.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 12 de dezembro de 2024.

Andre Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Diovana Carina de Araujo Lopes
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se
Em: 12/12/2024

Jossandro Marion
Procurador do Município